



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
NÚCLEO DE ANÁLISE DOCUMENTAL**

**CONTRATO Nº 06/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA MULTSERV SEGURANÇA
E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA.**

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**, CNPJ n.º 03.920.829/0001-09, situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF, representada neste ato pelo Secretário de Administração, **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 49.146D, CREA-RJ, e do CPF n. 536.661.607-78, residente e domiciliado nesta capital, ou, nas suas ausências e impedimentos, pelo Secretário Substituto de Administração, **EDMILSON MARTINS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n. 497907, SSP/DF, e do CPF n. 145.764.811-34, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhes foi atribuída nos termos da Portaria PGR/MPU n.º 69, de 08 de agosto de 2019, publicada no Boletim de Serviço de agosto de 2019 e do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Resolução CONAD n.º 09, de 11 de outubro de 2019, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.689.445/0001-81, com sede no SIBS Quadra 02, Conjunto C, Lote 11, Núcleo Bandeirante - Brasília/DF, CEP: 71.736-203, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor **LUIS GUSTAVO SILVA BARRA**, residente e domiciliado nesta capital, portador da Carteira de Identidade n. 1.804.215 – SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n. 768.857.631-87, conforme Contrato Social, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 26 de maio de 2017, do edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2019 e dos autos do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004342/2019-79, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com cessão de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários ao serviço, que tem por objetivo manter a incolumidade física de membros, servidores, colaboradores e pessoas que transitam nesses ambientes, assim como a integridade do patrimônio público, de dados, informações, materiais, processos, documentos e instalações físicas, incluindo áreas internas e o seu perímetro de forma permanente ou eventual, em atendimento às necessidades da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), situada no SGAS Quadra 603, Lote 22, Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n.º 20/2019; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de 20/12/2019, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n.º 293/2019; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU n.º 0.01.000.1.004342/2019-79 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados nas instalações do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e compreenderão, além da mão de obra residente, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, pelo período de 12 meses, prorrogáveis nos termos da legislação vigente, conforme condições constantes neste contrato e seus apêndices.

Item	Descrição
Lote 2	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, com cessão de mão de obra e de todos os materiais e equipamentos necessários ao serviço, que tem por objetivo manter a incolumidade física de membros, servidores, colaboradores e pessoas que transitam nesses ambientes, assim como a integridade do patrimônio público, de dados, informações, materiais, processos, documentos e instalações físicas, incluindo áreas internas e o seu perímetro de forma permanente ou eventual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Da descrição do ambiente onde serão realizados os serviços:

1. As informações a seguir não são vinculativas, podendo haver alterações para as quais a CONTRATADA deverá adaptar-se.
2. **Características básicas** - O prédio é constituído por cinco pavimentos: 1º e 2º subsolos, térreo, 1º e 2º andares e cobertura. O lote 22, onde está localizado, mede 50 m de frente por 100 m de profundidade e possui área total construída de aproximadamente 9.600,00 m². As áreas externas são constituídas por suas adjacências, estacionamento pavimentado, localizado no fundo do lote 22.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da descrição dos serviços:

1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA, por intermédio de profissionais habilitados, que atuarão no edifício da Escola Superior do Ministério Público da União, executando o serviço denominado de vigilância patrimonial armada.
2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pela execução dos serviços de vigilância armada nas condições descritas neste instrumento.
3. Os vigilantes armados deverão portar dois tipos de armas, que serão fornecidas pela CONTRATADA: letal e menos letal (eletro incapacitante), de acordo com o posto a ser ocupado:
 - a. **Arma letal:** 9 revólveres calibre .38 (ponto trinta e oito), 5 tiros, cano de 2 polegadas; e
 - b. **Arma menos letal tipo pistola** lançadora de dardos energizados (dispositivos elétricos incapacitantes): 3 (três).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da equipe técnica:

1. Para fins de execução do serviço de vigilância patrimonial armada, a CONTRATADA alocará nas dependências da CONTRATANTE as categorias profissionais denominadas Vigilância armada e Supervisão armada.
2. O quantitativo de profissionais no edifício da ESMPU deverá ser o seguinte:

Posto	Carga horária	Turno	Quantidade Postos	Quantidade Trabalhadores
Supervisão Armada, de segunda	44horas/	Diurno	1	1

a sexta-feira	semana	Turno		
Vigilância Armada , de segunda a sexta-feira	44horas/ semana	Diurno	6	6
Vigilância Armada , todos os dias da semana	12 x 36 horas	Diurno	1	2
Vigilância Armada , todos os dias da semana	12 x 36 horas	Noturno	1	2
TOTAL			9	11

3. O quantitativo previsto para contratação é de 9 (nove) postos de trabalho.
4. Os postos de trabalho obedecerão às seguintes escalas:
 - a. Escala 12h x 36h (doze horas trabalhadas e trinta e seis horas de descanso entre os turnos de serviço), com início às 7 horas e término às 19 horas do mesmo dia (diurna) e início às 19 horas de um dia e término às 7 horas do dia posterior (noturna);
 - b. Escala 44h (5 x 2 - cinco dias de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira e dois dias de descanso, sábado e domingo), num total de 44 horas semanais, com horário distribuído entre 7 horas e 21 horas.
5. A distribuição dos postos, turnos e horários descritos nos itens anteriores poderão ser alterados de acordo com a conveniência administrativa da CONTRATANTE, desde que não exceda a carga horária de trabalho semanal previamente estabelecida, e que a CONTRATADA seja informada, no mínimo, com 48 horas de antecedência.
6. É vedado à CONTRATADA duplicar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus empregados e efetuar trocas de escalas que reduzam o período de descanso do empregado previsto em Lei.
7. Os postos serão, obrigatoriamente, preenchidos por, no mínimo, 02 (duas) funcionárias do sexo feminino, no cargo de vigilante armada, de maneira que haja sempre uma funcionária durante a jornada nos dias úteis.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Qualificação dos profissionais:

1. A CONTRATADA deverá executar serviço, por meio de pessoal habilitado e que possua anotação profissional em Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, feita pela Delegacia de Controle de Segurança Privada-Deesp ou Comissão de Vitoria-CV, órgãos do Departamento de Polícia Federal. A anotação refere-se ao registro do certificado de curso de formação.
2. Para o exercício da profissão, os profissionais alocados pela CONTRATADA deverão preencher os seguintes requisitos:
 - a. Para o cargo de **Supervisor de Serviço de Vigilante**, será obrigatória a escolaridade mínima do ensino médio completo;
 - b. Para o cargo de **Vigilante armado**, será obrigatória a escolaridade mínima de ensino fundamental;
 - c. A escolaridade mínima exigida deverá ser comprovada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC.
3. O profissional deverá possuir as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe;

organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e *stress*; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material a eles entregue para a execução do serviço.

4. O profissional deverá possuir noções básicas em informática para utilização de sistemas de registros e controles diversos, operação de computadores, equipamentos de Raios – X, pórticos detectores de metal e de sistemas de acesso de visitante, registros de entrada e saída de veículos oficiais e particulares nas instalações da CONTRATANTE.
5. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pela CONTRATANTE, conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender ao público, membros, servidores, colaboradores e demais usuários com atenção e presteza.

PARÁGRAFO QUARTO - As atribuições dos profissionais estão descritas no **Anexo I** deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Dos materiais e equipamentos:

1. Os materiais e equipamentos estão descritos no **Anexo II** deste contrato.
2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos descritos no anexo II, os quais deverão ser novos, de primeiro uso, sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE, observando as especificações, qualidade e o estoque mínimo previsto a ser mantido em local cedido pela CONTRATANTE e que deverão estar disponíveis 5 (cinco) dias antes do início do Contrato.
3. Ficará a cargo da CONTRATADA toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos materiais e equipamentos descritos no contrato.
4. Os equipamentos deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências da CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas da CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.
5. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no início da execução dos serviços, no prazo máximo de 2 (dois) dias após o início da vigência do contrato, relação de seus bens, atualizando-a sempre que ocorrer alteração e os identificando de forma a não serem confundidos com os de propriedade da CONTRATANTE.
6. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, em quantidade e qualidade conforme especificações previstas neste instrumento.
7. A CONTRATADA, somente, poderá retirar das instalações da CONTRATANTE os equipamentos e materiais previstos no contrato, após prévia autorização da fiscalização do contrato, providenciando a substituição por outro(s) similar(es) ou de melhor tecnologia.
8. O fornecimento, instalação ou alteração de quaisquer equipamentos ou material diverso do especificado no contrato, deverá ser submetido a aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES, CRACHÁS E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

O uso de uniforme é obrigatório e cabe à CONTRATADA a responsabilidade de fornecer todos os itens que compõem o conjunto de uniformes, os quais deverão ser condizentes com o serviço a executar, atender os padrões de eficiência e higiene recomendáveis e fornecidos na periodicidade determinada neste contrato.

1. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de crachás, uniformes e equipamentos de segurança aos seus empregados.

2. A CONTRATADA fornecerá uniformes aos seus funcionários conforme disposto no **Anexo III**, contados da data de início da vigência do contrato. Os primeiros uniformes deverão ser entregues antes do início da vigência do contrato, de forma que no primeiro dia de contrato, os colaboradores estejam uniformizados.
3. Entende-se por uniformes completos o conjunto de todas as peças que compõem o uniforme, inclusive sapatos e meias.
4. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes apropriados às gestantes, substituindo-os quando se fizer necessário, para dar o devido conforto durante a gestação.
5. Todos os itens que compõem o conjunto de uniforme devem ser novos e de primeiro uso, confortáveis e ajustados às medidas de cada empregado, seguindo padrões de qualidade e apresentação exigidos pela CONTRATANTE.
6. O conjunto de uniforme e respectiva quantidades de peças e periodicidade de fornecimento encontram-se detalhados no **Anexo III** deste contrato.
7. A CONTRATADA deverá fornecer, na data de início da vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos de segurança individual (EPI) constantes nas normas exigidas pela legislação vigente. Os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso, devendo ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, garantindo a sua efetividade.
8. Os uniformes destinados aos vigilantes e aos brigadistas, especificados no contrato, estarão sujeitos à prévia aprovação da fiscalização, devendo a CONTRATADA, com antecedência, submeter amostra do modelo, cor e qualidade do tecido de cada peça que compõe o conjunto de uniforme, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de exigir a substituição dos que não corresponderem às especificações.
9. O uniforme deverá ser entregue, mediante recibo (nominal) assinado por cada vigilante e brigadista, contendo nome, categoria do posto, especificação de cada peça, incluindo tipo, tamanho e quantidade, data de efetiva entrega/recebimento escrita de próprio punho pelo recebedor.
10. Todas as peças que compõe os uniformes deverão ser entregues juntas, em um único dia, nas dependências da CONTRATANTE, em local a ser definido pela fiscalização do contrato.
11. Entregar cópia do recibo de fornecimento do uniforme ao fiscal do contrato, objetivando a anexação ao processo de acompanhamento do contrato.
12. CONTRATADA deverá substituir os conjuntos de uniformes conforme periodicidades estabelecidas neste contrato, ou a qualquer tempo, no prazo máximo de 7 (sete) dias após comunicação formal da CONTRATANTE ou quando apresentarem-se desgastados e fora das condições mínimas de apresentação exigidas.
13. É vedado à CONTRATADA na execução do contrato:
 - a. Substituir a entrega dos uniformes aos seus empregados, por pecúnia;
 - b. Descontar do salário dos empregados qualquer custo do uniforme; e
 - c. Exigir do empregado a devolução dos uniformes usados no momento da sua substituição por novas peças/conjuntos.
14. O custo do uniforme não poderá ser descontado dos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

1. A CONTRATANTE utilizará Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA. O IMR

define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo a adequação de pagamento, originada pelo descumprimento do IMR, ser interpretada como penalidade ou multa.
 - a. O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do Instrumento de Medição de Resultado.
 - b. As aferições do resultado dos serviços a título de remuneração serão realizadas com base no IMR, sendo que somente após a informação dos resultados poderá ser realizada emissão de Nota Fiscal pela CONTRATADA.
 - c. Os serviços da CONTRATADA serão avaliados por meio de 4 (quatro) indicadores de qualidade: materiais e equipamentos, identificação e apresentação visual, pagamento e outros benefícios e tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE.
 - d. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços.
 - e. A pontuação final de qualidade dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), correspondentes respectivamente às situações de serviço desprovido de qualidade e serviço com qualidade elevada.
 - f. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade:

INDICADOR 1 - MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Assegurar que os equipamentos estejam em condições de uso.
META A CUMPRIR	Todos os materiais do ANEXO II em condições de uso.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato por meio de listagem de material
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	2 pontos a cada ocorrência no mês de referência
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 0 Pontos 1 ocorrência = 2 Pontos 2 ocorrências = 4 Pontos 3 ocorrências = 6 Pontos 4 ocorrências = 8 Ponto 5 ou mais ocorrências = 10 Pontos
OBSERVAÇÕES	Cada material faltante será computado como uma ocorrência.

INDICADOR 2 - IDENTIFICAÇÃO E APRESENTAÇÃO PESSOAL	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Assegurar o uso correto de uniforme, crachás de identificação e apresentação pessoal.
META A CUMPRIR	Sem ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Visualmente pelo fiscal do contrato por meio de livro de ocorrências
PERIODICIDADE	Diária, com aferição mensal do resultado.
MECANISMO DE CÁLCULO	2 pontos a cada ocorrência no mês de referência
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 0 Pontos 1 ocorrência = 2 Pontos 2 ocorrências = 4 Pontos 3 ocorrências = 6 Pontos 4 ocorrências = 8 Ponto 5 ou mais ocorrências = 10 Pontos
OBSERVAÇÕES	

INDICADOR 3 - PAGAMENTOS E OUTROS BENEFÍCIOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mitigar ocorrências de atrasos de pagamentos e outros benefícios.
META A CUMPRIR	Sem ocorrência no mês.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal dos atrasos.
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Pelo fiscal do contrato por meio de livro de ocorrências
PERIODICIDADE	Mensal
MECANISMO DE CÁLCULO	5 pontos a cada dia de atraso, não justificado, no pagamento ou entrega de benefícios

INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 0 Pontos 1 ocorrência = 5 Pontos 2 ocorrências = 10 Pontos 3 ocorrências = 15 Pontos 4 ocorrências = 20 Ponto 5 ou mais ocorrências = 25 Pontos
OBSERVAÇÕES	Fica a critério da CONTRATANTE o aceite da justificativa

INDICADOR 4 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar o tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE.
META A CUMPRIR	Cumprimento dos prazos estabelecidos no termo de referência.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal dos atrasos
FORMA DE COMPANHAMENTO	Pessoal. Visualmente pelo fiscal do contrato por meio de livro de ocorrências
PERIODICIDADE	Por evento/solicitação à CONTRATADA no mês de referência
MECANISMO DE CÁLCULO	2 pontos a cada dia de atraso na resposta
INÍCIO DE VIGÊNCIA	A partir do início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO	Sem ocorrências = 0 Pontos 1 ocorrência = 2 Pontos 2 ocorrências = 4 Pontos 3 ocorrências = 6 Pontos 4 ocorrências = 8 Ponto 5 ou mais ocorrências = 10 Pontos
OBSERVAÇÕES	O que se busca com esse indicador é obter ciência e comprometimento quanto à resolução das demandas levantadas pela CONTRATANTE o mais breve possível, mesmo que a resolução definitiva de determinada demanda se dê em maior tempo.

3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela CONTRATADA.
 - a. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pelo CONTRATANTE, desde que comprovada a

excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

4. Das faixas de ajuste de pagamento:

1. As pontuações de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.
2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 a 100 pontos, correspondente a um total de 100 pontos subtraídas as ocorrências cometidas no mês de referência, conforme fórmula abaixo:
 - a. **Pontuação total do serviço** = 100 pontos – (Pontos “Indicador 1” + Pontos “Indicador 2” + Pontos “Indicador 3” + Pontos “Indicador 4”).
3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, conforme tabela e fórmula apresentadas abaixo:

Faixas de pontuação de qualidade da ordem de serviço	Pagamento devido	Fator de Ajuste de nível de serviço
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível do serviço)]

4. Poderá haver rescisão contratual nas seguintes condições:
 - a. Desconto de 10% por mais de 6(seis) vezes durante a vigência inicial do Contrato ou nos últimos 12 meses, se houver prorrogação.
 - b. Pontuação inferior a 60 pontos por seis meses consecutivos.

CHECK LIST PARA A AVALIAÇÃO DE NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	

1 – Uso dos EPI's e uniformes	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da CONTRATANTE	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais previstos em contrato	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados	Conforme resultados da pesquisa	0 – 25	
Pontuação Total do Serviço			

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados será na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, garantia no valor de **R\$ 43.617,77 (quarenta e três mil seiscentos e dezessete reais e setenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da garantia poderá implicar em penalização, conforme previsto neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
2. Seguro-Garantia;
3. Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos..

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará apólice de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro

PARÁGRAFO SEXTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia prestada deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, e será liberada ou restituída à CONTRATADA findo este prazo, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas, inclusive as trabalhistas. Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas não ocorrer até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO NONO - Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE ou à terceiro, decorrentes de culpa ou dolo

durante a execução do contrato;

3. multas moratórias e punitivas aplicas à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nos itens “1” a “4” do parágrafo imediatamente anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

1. caso fortuito ou força maior;
2. alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
3. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Caberá a própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens “3” e “4” do parágrafo anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas no Parágrafo Décimo Segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive autorizando a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A retenção efetuada com base no parágrafo anterior não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir a mencionada retenção por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
2. Verificar a conformidade dos materiais, uniformes e equipamentos previstos nos **Anexos II e III**;
3. Comunicar à CONTRATADA, sobre divergências ou irregularidades verificadas nos materiais, uniformes e equipamentos, fixando prazo para a devida adequação ao contrato;
4. Realizar glosa na fatura mensal apresentada pela CONTRATADA, nos casos previstos neste instrumento;

5. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, no período de expediente da CONTRATANTE, nos dias úteis, desde que devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas, sendo vedada, salvo se por autorização expressa da CONTRATANTE, o trânsito em áreas estranhas às suas atividades;
6. Prestar todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado, que venham a ser solicitadas pelos técnicos da CONTRATADA;
7. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá de identificação, que atrapalhar ou dificultar a fiscalização, ou cuja conduta esteja inadequada, a critério da CONTRATANTE;
8. Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do serviço, fixando prazo para a sua correção;
9. Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupa que deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, para uso de todos os empregados;
10. Disponibilizar local apropriado - refeitório - com mesas e cadeiras para que os profissionais da CONTRATADA possam efetuar suas refeições;
11. Instruir a CONTRATADA acerca das normas de segurança, bem assim de prevenção de incêndio, implantadas pela CONTRATANTE;
12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
13. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação econômico-financeira; e
14. Aplicar as sanções, conforme previsto no Edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além do fornecimento/disponibilização de mão de obra e dos materiais/equipamentos descritos neste Contrato e seus anexos, necessários à perfeita prestação dos serviços, obrigam-se-á:

1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste contrato e em sua proposta;
2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
 - a. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
6. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
7. Apresentar, antes do início da execução do contrato, relação nominal dos empregados, contendo informações de todos os profissionais que prestarão serviços no edifício-sede do CONTRATANTE com: nome completo, cargo ou função, data de nascimento, RG e CPF, endereço, horário dos postos de trabalho e telefone, além dos seguintes documentos de cada empregado efetivo ou eventual substituto:
 - a. Ficha cadastral/registro, com foto atualizada, avaliação individual, cargo, tipo sanguíneo/fator RH, CPF, RG, data de nascimento, endereço residencial, telefone para contato, e-mail particular, filiação, dentre outras informações cadastrais;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados visando comprovar vínculo empregatício com a empresa e registro da função a qual exercerá;
 - c. Comprovantes de formação técnica específica da mão de obra contratada, através de cópia dos certificados de Curso de Formação de Brigada de Incêndio e/ou certificado de reciclagem expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - d. Comprovantes de formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de cópia autenticada dos certificados de Curso de Formação de Vigilantes ou certificado de reciclagem - expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas - que autorize o empregado a executar a atividade para a qual foi contratado incluída habilitação para uso e manuseio de dispositivo elétrico incapacitante (arma menos letal - pistola lançadora de dardos energizados);
 - e. Nada Consta Cível e Criminal, o qual deverá ser atualizado anualmente ao Gestor do Contrato;
 - f. Em nenhuma hipótese, será permitido o acesso às dependências do CONTRATANTE de funcionário substituto, que não estejam previamente autorizados;
 - g. Qualquer alteração referente aos funcionários alocados na CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE, apresentando a documentação pertinente, se necessário for;
 - h. Sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, no prazo de 24 horas;
8. Obedecer, quando aplicável, ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
9. Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas internas da CONTRATANTE relativas à segurança e proteção ambiental;
10. Fornecer todos os materiais e equipamentos descritos neste termo, observando-se especificações, quantidades e prazos estimados de reposição, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos, bem como por todas as manutenções, preventiva e corretiva, dos itens;

- a. Todos os materiais deverão ser novos, produzidos por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida;
11. Apresentar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo - TCMS (conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE – **Anexo IV** deste contrato), preenchido e assinado pela CONTRATADA, independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da CONTRATANTE, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho;
12. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, os quais deverão portar atestados de boa conduta e referências, de acordo com a qualificação mínima exigida, bem como funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
13. Comprovar, sempre que solicitado, conforme alíneas "c" e "d", do item 3 desta cláusula, que trata da capacitação dos empregados, a realização do plano de treinamento, por meio de certificados ou listas de presenças aos cursos. Os comprovantes de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei deverão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
14. Encaminhar à CONTRATANTE, com antecedência, mínima de 15 (quinze) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
15. Manter, nos dias de expediente da CONTRATANTE, a totalidade do efetivo de pessoal para execução dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção e independente de qualquer motivo de ausência, como atraso no início do trabalho ou saídas antecipadas, folgas, faltas, férias, descanso semanal, licença, greve, demissão ou outras ausências;
 - a. O empregado substituto deverá possuir a mesma qualificação exigida nesta contratação, devidamente comprovada por meio de documentação previamente apresentada ao gestor do contrato;
 - b. Será exigido da CONTRATADA a apresentação prévia de documentação cadastral de no mínimo 05 (cinco) profissionais, para registro em sistema de controle próprio da CONTRATANTE, que eventualmente possam substituir empregados efetivos em caso de ausências, férias, descanso semanal, licença, greve, demissão ou outras ausências;
16. Zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás e uniformizados de forma condizente e dentro dos padrões de higiene pessoal, sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE;
17. Devolver os crachás de identificação à CONTRATANTE quando houver desligamento de empregado de seu quadro de pessoal;
18. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos de emergência;
 - a. Qualquer alteração referente aos funcionários alocados na CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal do contrato, apresentando a documentação pertinente, se necessário for;
 - b. Sempre que houver mudança na equipe permanente, a CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, no prazo de 24h;
19. Apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos após o início da prestação dos serviços, cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados;
 - a. Para admissão de funcionário que venha laborar nas dependências do CONTRATANTE e não tenha já sido apresentado ao gestor/fiscal do contrato, a CONTRATADA apresentará, preferencialmente antes do início do seu labor ou até em duas horas após o início de suas atividades, cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS devidamente assinada desse empregado e os exames médicos admissionais para ser admitido na execução dos serviços;

- b. Caso o funcionário não possua a habilitação profissional prevista neste contrato ou não sejam apresentados os documentos citados, não se admitirá o funcionário no posto;
 - c. A CONTRATADA estará sujeita a glosa e eventual penalidade, por apresentar funcionário sem a devida habilitação e/ou caso não sejam apresentados os documentos necessários;
20. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos salários e benefícios dos seus empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem, e demais exigências legais para o exercício da atividade;
21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;
22. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que seus serviços forem julgados insatisfatórios pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou sua conduta seja prejudicial ou inconveniente à disciplina ou ao interesse do serviço público, vedado o retorno dele às dependências da CONTRATANTE para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias de outros empregados;
- a. Caso haja substituição do empregado, seja por iniciativa da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, o substituto deverá atender aos requisitos do posto de trabalho a ser instituído, sendo que isso deverá ser comprovado mediante documentação a ser encaminhada para o Gestor/Fiscal do Contrato;
 - b. Os funcionários substitutos deverão se apresentar ao gestor/fiscal do contrato antes do início dos serviços, munido de documento de identificação, cópia da carteira de trabalho e carta de apresentação da empresa contendo os seguintes dados: nome, função e número do documento de identificação, dos funcionários;
 - c. A carta de apresentação e a cópia da carteira de trabalho podem ser enviadas inicialmente por fax ou meio eletrônico, e posteriormente os originais serem apresentados.
23. Fazer a cobertura do posto de trabalho na falta de qualquer funcionário, no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação;
- a. A cobertura deverá ser feita de maneira que o funcionário eventual substituto cumpra o horário integral do posto alocado na CONTRATANTE com a devida apresentação de sua documentação já previstas nos itens anteriores, não tendo qualquer custo adicional ou responsabilidade trabalhista e previdenciária à CONTRATANTE para o devido cumprimento contratual;
24. Entregar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, quando solicitado pela CONTRATANTE, ou prestar qualquer esclarecimento sobre os seguintes documentos:
- a. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);
 - b. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
25. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, vale-transporte ou promover o deslocamento deles no percurso residência / CONTRATANTE / residência ou residência / Rodoviária Plano Piloto / CONTRATANTE / Rodoviária Plano Piloto / Residência, observando caso a caso;
- a. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o transporte desde o primeiro dia de serviço;

26. Fornecer aos seus empregados, observados os prazos legais e regulamentares, auxílio-alimentação, de acordo com a legislação vigente. No início do contrato ou de cada contratação, o funcionário deverá receber o auxílio desde o primeiro dia de serviço;
27. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
28. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, apresentando, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
 - a. O atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA do pagamento nas datas regulamentares;
 - b. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;
29. Fornecer mensalmente, sob pena de não atesto da fatura, cópias dos comprovantes de pagamentos dos empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do contrato;
30. Não interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
31. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
32. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes;
33. Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço;
34. Manter quadro de empregados sempre em conformidade com o contrato, suprimindo de imediato a ausência do empregado por meio de reserva técnica, não sendo aceitável ausência por motivo de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos;
35. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
36. Disponibilizar aos empregados armários de aço individuais, novos, com fechamento por meio de cadeado ou chaves, para guarda de seus pertences, que serão instalados em vestiário disponibilizado pela CONTRATANTE;
37. Responsabilizar-se pelo conserto e fornecimento de todas as peças, componentes e acessórios de seus equipamentos, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo a não haver descontinuidade dos serviços;
 - a. A CONTRATADA se obriga a substituir o equipamento danificado por outro de mesma linha e especificações, enquanto se conserta o defeituoso;
38. Não retirar qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização da CONTRATANTE;
39. Disponibilizar aos seus empregados, sem ônus para a CONTRATANTE, meio de comunicação entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, para uso quando necessário;
40. Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e à racionalização de água e energia elétrica no uso dos equipamentos;

41. Determinar que os empregados observem as normas disciplinares da CONTRATANTE, sem configurar qualquer vínculo empregatício com o órgão;
42. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
 - a. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
43. Indicar formalmente seu preposto à CONTRATANTE, o qual deverá manter, regularmente, contato com o gestor/fiscal de contrato;
44. Manter livro "Diário de Ocorrências" a ser preenchido diariamente, no qual serão realizadas anotações sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas dos serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos mesmos, assuntos que requeiram providências das partes e outros pertinentes às atividades previstas no contrato, devendo, necessariamente, ser apresentado ao fiscal do contrato semanalmente ou, quando preciso, para conhecimento, visto e anotações que se fizerem necessárias;
45. Observar o horário de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE, em conformidade com as leis trabalhistas;
46. Não permitir que seus empregados tratem de assuntos pessoais ou de serviço com autoridades ou pessoas não relacionadas à área gestora;
47. Não caucionar nem utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
48. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
49. Apresentar, sempre que solicitado pelo gestor/fiscal do contrato, no prazo máximo estipulado no pedido, a documentação referente às exigências descritas neste contrato
50. Comunicar ao gestor/fiscal do contrato, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;
51. Encaminhar qualquer solicitação à CONTRATANTE por intermédio do gestor/ fiscal do contrato;
52. Comunicar formal e imediatamente ao gestor/ fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação de serviços de que trata este contrato;
53. Manter sigilo, não reproduzindo, divulgando ou utilizando em benefício próprio, ou de terceiros, sob pena de responsabilidade, todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão de execução do objeto contratual;
54. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE e sobre a obrigatoriedade do cumprimento das normas de segurança do trabalho;
 - a. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços no caso dos empregados não estarem devidamente protegidos, ficando o ônus da paralisação por conta da CONTRATADA;
55. Planejar e promover, cursos de formação, capacitação, treinamento, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, de acordo com a necessidade de cada categoria profissional e a critério da administração, preferencialmente fora do expediente normal de trabalho, lavrando ata com a assinatura de todos os profissionais presentes ou emitindo certificado individual de participação, cuja cópia deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo de até 30 dias após a sua realização;
56. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo setor em que estiver sendo prestado o serviço, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional,

para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

57. Encaminhar os documentos solicitados no formato a ser previamente informado pelo CONTRATANTE, podendo ser em formato físico ou eletrônico, conforme o caso;
58. Assinar os documentos relacionados à contratação, tais como: termo de contrato e termos aditivos, no formato a ser previamente informado pela CONTRATANTE, podendo ser em formato físico ou eletrônico;
59. Sujeitar-se, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, à retenção da garantia contratual prestada, conforme art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993;
60. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, conforme inciso I, artigo 8º da IN 05/2017 – MPDG;
61. Cumprir as obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
62. Comparecer, quando for exigido, à agência bancária indicada pela CONTRATANTE, para providenciar a abertura de conta-depósito vinculada, a regularização, a entrega de documentos e a assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, de acordo com Termo de Cooperação Técnica adotado, para que a CONTRATANTE possa ter acesso aos saldos e extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras;
63. Não ter no seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação na CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, conforme Resolução CNMP nº 37/2009;
64. Não lotar no ambiente da CONTRATANTE empregados que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores da CONTRATANTE, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos da Resolução CNMP nº 37/2009;
65. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
66. Instalar e manter nas dependências da CONTRATANTE, em contínuo funcionamento, um relógio de ponto-REP, para o controle da frequência dos empregados. O equipamento deve estar em conformidade com os termos previstos na Portaria/ MTE nº 1.510, de 21 de agosto de 2009;
67. Encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, a cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 - a. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - b. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - c. Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
68. Comprovar que possui ou que instalará escritório no Distrito Federal, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E

PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

1. Folha de pagamento dos empregados;
2. Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil – Art. 459 CLT);
3. Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social - tomador Empresa e tomador obra do CONTRATANTE;
4. Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;
5. GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP);
6. Comprovante de pagamento da GRF;
7. GPS – Guia da Previdência Social;
8. Comprovante de pagamento da GPS;
9. Relação de entrega de vale alimentação e vale transporte (lista nominal, assinada e datada);
10. Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;
11. Folha de ponto dos empregados;
12. Memória de cálculo para enquadramento do CNAE preponderante;
13. Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
14. Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro mês de prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
3. Comprovação da formação exigida neste instrumento, podendo o Gestor/Fiscal do Contrato impugnar aqueles que não preencherem as condições técnicas necessárias;
4. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
5. Cópia da Convenção Coletiva e eventuais Acordos Coletivos;
6. Os documentos mencionados no itens 1, 2, 3 e 4 deste parágrafo deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do serviço objeto desse contrato. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à

semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A documentação constante no caput desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:

1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
3. Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA;
4. Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, os seguintes documentos referentes aos colaboradores que prestarem serviço na CONTRATANTE durante o curso do contrato:

1. Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
2. Comprovantes de entrega de uniformes;
3. Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
4. CAGED – Cadastro de Admitidos e Demitidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na CONTRATANTE e assiná-la.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

PARÁGRAFO NONO - O pagamento mensal pela CONTRATANTE ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela CONTRATADA, relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese prevista no parágrafo anterior e em não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA, no prazo de até quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos

parágrafos décimo primeiro e décimo segundo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O pagamento das obrigações de que trata o parágrafo décimo segundo, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida, e a comprovar à CONTRATANTE quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com ou em outra pessoa jurídica, desde que:

1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
4. Haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 33.90.37.03 - Vigilância Ostensiva, do Programa/Atividade 03128003120HP0001, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2020NE000039, de 21/01/2020, no valor de R\$ 72.696,29 (setenta e dois mil seiscientos e noventa e seis reais e vinte e nove centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

O valor mensal da contratação é de **R\$ 72.696,28 (setenta e dois mil seiscientos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o **valor total de R\$ 872.355,44 (oitocentos e setenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Haverá retenção de impostos federais, de INSS e ISS, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CUSTOS NÃO-RENOVÁVEIS

A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A adequação de pagamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE

Em atendimento aos Pareceres AUDIN/MPU nº 1.884/2014 e nº 361/2016, o valor correspondente ao insumo "plano de saúde" não deverá constar das planilhas de custos e formação de preços. Porém, o valor do benefício deverá compor o valor total da proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento dessa despesa será efetuado pelo CONTRATANTE, por meio de ressarcimento, mediante comprovação dos custos efetivos pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação dos gastos pela CONTRATADA será feita mediante apresentação de recibo fornecido pelo Sindicato da categoria ou pela operadora do plano de saúde, conforme o caso, contendo a relação dos beneficiários, valores dos benefícios e o mês de competência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores ressarcidos serão limitados aos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, à proposta da empresa e ao número de funcionários alocados no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não caberá incidência de encargos, impostos, taxas de lucro e de administração sobre o valor do benefício em tela, em razão de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS REGRAS PARA VINCULAÇÃO DE CONTAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em atendimento ao Decreto nº 9.507/2018, para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas nas contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, será adotada conta vinculada específica com procedimentos descritos conforme a IN nº 5, de 25 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As provisões realizadas pela CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão-de-obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação em instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será mediante autorização da CONTRATANTE, exclusivamente para o pagamento das obrigações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

1. 13º (décimo terceiro) salário;
2. férias e um terço constitucional de férias;
3. multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
4. encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE firmará Termo de Cooperação Técnica, conforme modelo do Anexo XII-A da IN nº 05/2017, com Instituição Financeira, no qual estarão determinados os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

PARÁGRAFO QUINTO – O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do ANEXO XII da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SEXTO – A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será precedida dos seguintes atos:

1. Solicitação da CONTRATANTE, mediante ofício, de abertura de Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, no nome da empresa prestadora de serviços, conforme disposto no Anexo XII da IN 05/2017;
2. Assinatura, pela empresa a ser CONTRATADA, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, de termo específico da instituição financeira oficial que permita à CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração, conforme o Anexo XII-A da IN nº 05/2017.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no Termo de Cooperação Técnica e no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG.

PARÁGRAFO OITAVO – Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item 6 do Anexo XII da IN nº 05 de 2017 do MPOG implicará na revisão do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO NONO – Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas, mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula, serão depositados pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os serviços de abertura e de manutenção da Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, estão sujeitos à cobrança de tarifas bancárias, na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação poderão ser previstos na proposta da CONTRATADA. O valor total/global ou estimado das tarifas bancárias deverá constar da planilha apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização da CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 2 do Anexo XII da IN 05/2017 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para a liberação dos recursos da Conta-Depósito Vinculada–bloqueada para movimentação, com o propósito de pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a CONTRATANTE expedirá autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A autorização de que trata o parágrafo décimo segundo desta cláusula deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A empresa deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O saldo remanescente dos recursos da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação será liberado à empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Os valores provisionados para atendimento do parágrafo terceiro desta cláusula serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º(décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3(um terço) constitucional	11,11%		
Multa sobre o FGTS e contribuição social sobre o aviso-prévio indenizado e sobre o aviso-prévio trabalhado	1,75%		
SUBTOTAL	21,19%		
Incidência do submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	SAT/GIIL – RAT(%)		
	1%	2%	3%
	7,39 %	7,60 %	7,82 %
TOTAL	28,58%	28,79%	29,01%

Nota 1: Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Nota 2: Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho - SAT/GIIL-RAT, previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Nota 3: O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões: 13º salário; Férias e 1/3 (um terço) constitucional; Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado; e Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato, conforme previsto no Parágrafo 1º, do Artigo 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 06 de dezembro de 2016, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da CONTRATANTE, conforme o caso, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO QUARTO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições previdenciárias e recolhimentos para o FGTS aos empregados nas dependências do CONTRATANTE, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE deverá avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar instrumentos para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento (glosa) com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO NONO – Caso a CONTRATADA não efetue a reposição de funcionários faltosos, a glosa será calculada nos termos da fórmula abaixo, sem prejuízo das sanções cabíveis:

$$\text{Glosa} = (\$/30) \times F$$

Onde: \$ = Valor mensal do posto;

F = número de faltas.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Quando houver glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), estadual ou distrital e municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EM} = \text{I} \times \text{N} \times \text{VP}$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$$

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio do fiscal do contrato, acompanhado dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - a. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA.
 - b. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a nota fiscal dos serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - c. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
2. No prazo de até 5 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal do contrato deverá elaborar Relatório de Acompanhamento Mensal e encaminhá-lo ao Núcleo de Documentação.
 - a. Será considerado ocorrido o recebimento provisório com a entrega da documentação mensal da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

1. Emitir atestado de execução dos serviços para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

PARÁGRAFO QUARTO – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a

responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

É admitida repactuação deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, na forma apresentada no parágrafo que se seguirá, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

- I. da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- II. da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para as repactuações/ reajustes subsequentes, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir do início dos efeitos financeiros da última repactuação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não houver sindicato ou conselho de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustado;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o índice referido no parágrafo anterior seja extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para a repactuação do preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova **solicitação**. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

PARÁGRAFO OITAVO - Precluirá o direito à repactuação não requerida antes da assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO NONO - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços - em formato idêntico ao daquela apresentada por ocasião do procedimento licitatório -, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão de obra da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- II. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- III. os particularidades do contrato em vigência;
- IV. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. a disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A repactuação produzirá efeitos financeiros:

- I. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- II. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade e para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As repactuações/ reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento ou por aditamento ao contrato, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, a CONTRATADA que:

1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo;
5. cometer fraude fiscal;
6. não manter a proposta;
7. não assinar a ata de registro de preços e/ou contrato;
8. deixar de entregar documentação exigida no edital;
9. apresentar documentação falsa;
10. fazer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
2. Multa de:
 - a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

- e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - f. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.
 4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos itens 1, 3, 4 e 5 do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO QUARTO – Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
	Suspender ou interromper, sem motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços	

2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por ocorrência;	3
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por ocorrência;	2
5	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida no Contrato, por ocorrência;	1
6	Entregar com atraso a documentação exigida no Contrato, por ocorrência	1
7	Efetuar com atraso o pagamento de salários, seguros, vale transportes, vales refeições, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por ocorrência e por dia.	3
8	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por ocorrência	1
Para os itens a seguir, deixar de:		
9	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
10	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por ocorrência;	1
11	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência;	3
12	Indicar e manter durante a execução do contrato o preposto previsto no edital/contrato, por ocorrência;	1
13	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por ocorrência;	1
14	Instalar nas dependências da CONTRATANTE, relógio de ponto-REP, em funcionamento, conforme previsto na Portaria/MTE nº 1.510/2009, para controle de frequência dos funcionários, por dia de atraso.	1
15	Disponibilizar à CONTRATANTE, no caso de empregados em férias, no prazo de 15 (quinze) dias anteriormente ao período de usufruto de férias, relação nominal dos empregados nessa situação e respectivos substitutos, por ocorrência.	1
16	Fornecer materiais de consumo, máquinas e equipamentos, com os respectivos acessórios necessários à realização dos serviços pela gerência (encarregados), por ocorrência	1
17	Fornecer os conjuntos completos de uniformes ao empregado, semestralmente, por ocorrência.	2
18	Deixar de fornecer EPs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por ocorrência.	2

19	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por ocorrência;	2
20	Fornecer armários individuais aos empregados que prestam serviço nas dependências da CONTRATANTE, por dia de atraso.	1

PARÁGRAFO QUINTO – Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO NONO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas no artigo 87, IV, da Lei 8666/93 e no artigo 7º da Lei 10.520/2002, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à

ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização avaliará constantemente a execução do objeto e poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços. Quando o IMR for adotado pela CONTRATANTE para aferição da qualidade da prestação dos serviços, deverá haver o redimensionamento do pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

PARÁGRAFO QUINTO – O fiscal/gestor deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

PARÁGRAFO SEXTO – Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação da qualidade da prestação dos serviços realizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com nível insatisfatório, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO OITAVO – O gestor/fiscal, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO NONO – Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O fiscal/gestor poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação contratual deverá observar os seguintes requisitos:

1. os serviços tenham sido prestados regularmente;
2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
6. haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
7. seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá iniciar de forma imediata a execução dos serviços, a partir da data de assinatura do contrato ou de acordo com orientação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e nº 10.024/2019; da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL

A - São atribuições da Supervisão (Supervisor), além de cumprir as atribuições comuns a todas as categorias profissionais previstas no contrato.

1. Monitorar e orientar os profissionais alocados pela CONTRATADA nas atividades de segurança;
2. Distribuir, acompanhar e avaliar a execução das atividades, esclarecendo dúvidas e administrando recursos.
3. Providenciar manutenção de materiais e equipamentos de segurança da CONTRATADA quando necessário, visando cumprir normas e procedimentos da área de vigilância;
4. Verificar se os vigilantes estão devidamente trajados, atentando para os detalhes de higiene pessoal (barba, cabelo, unhas etc.) e de higiene das roupas, e utilização do crachá de identificação;
5. Verificar e acompanhar a conduta profissional de vigilante;
6. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, devendo esta solucionar no prazo improrrogável de até 2 (duas) hora, problemas de faltas, atrasos, licenças médicas dentre outros, não permitindo trocas de escalas que reduzam o período de descanso previsto de 36 horas para os funcionários que cumprem a jornada 12x36 horas;
7. Providenciar as necessárias substituições, junto à CONTRATADA, por ocasião de ausências dos profissionais, seja por licenças, férias ou outras ausências, comunicando ao fiscal da CONTRATANTE;
8. Proceder às necessárias advertências ou devolução de qualquer profissional da CONTRATADA que não atenda às recomendações, cometa atos de insubordinação ou indisciplina, desrespeite seus superiores, não acate as ordens recebidas, não cumpra com suas obrigações ou pratique qualquer outro tipo de ação grave, que venha a atentar contra as normas de segurança da

CONTRATANTE;

9. Todas as providências referentes ao item anterior deverão ser comunicadas ao fiscal do contrato;
10. Acompanhar, fiscalizar e orientar vigilantes quanto ao correto uso de uniforme, equipamentos e armamento;
11. Providenciar, junto à CONTRATADA, a substituição de uniformes desgastados ou que não apresentam condições favoráveis de uso, bem como sua reposição, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.
12. Providenciar, junto à CONTRATADA, a substituição de quaisquer equipamentos ou materiais descritos neste contrato que apresentem falhas ou defeitos;
13. Apresentar relatório ao fiscal da CONTRATANTE de todo e qualquer acontecimento de relevância;
14. Informar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência comunicada por vigilante que realizem monitoramento de vigilância eletrônica ou operem equipamentos de Raios-X ou pórticos detectores de metal;
15. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços: cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos vigilantes e supervisores, bem como estar sempre em contato com a fiscalização do contrato;
16. Providenciar e acompanhar junto à CONTRATADA, as necessidades de reciclagem e atualização profissional para todos os seus empregados lotados nas dependências da CONTRATANTE;
17. Instruir vigilantes no sentido de mantê-los cientes de suas atribuições, deveres e responsabilidades, inclusive quanto ao cumprimento de Normas Internas da CONTRATANTE e de Segurança e Medicina do Trabalho;
18. Encaminhar, sempre que solicitado, pela fiscalização da CONTRATANTE, as informações, referentes a prestação de serviços, tais como: relatórios, cópias de livros, formulários, controles, ocorrências, cronograma e material referentes aos cursos realizados ou a ser realizados, controle dos postos, dados atualizados dos vigilantes, coberturas, bem como as anotações individuais e outras informações necessárias ao cumprimento contratual;
19. Relacionar-se com a CONTRATANTE, exclusivamente, através do fiscal do contrato, evitando contatos pessoais com membros e servidores e orientando para que o mesmo seja evitado por vigilantes;
20. Verificar se o efetivo de vigilantes encontra-se em condições de assumir o serviço tanto no aspecto da apresentação pessoal quanto no aspecto psicológico;
21. Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos vigilantes da CONTRATADA, dando o devido retorno aos solicitantes quanto aos pleitos formulados;
22. Controlar eventuais trocas de plantão dos vigilantes, não permitindo a redução do período de descanso;
23. Realizar a conferência e o encaminhamento mensal das folhas de ponto;
24. Conhecer as atribuições de cada posto de serviço ocupado pelos vigilantes da CONTRATADA, de acordo com orientações da CONTRATANTE;
25. Não permitir que os vigilantes da CONTRATADA se agrupem nos postos a fim de conversarem sobre assuntos que não digam respeito ao serviço;
26. Não permitir que os funcionários abandonem seus postos, sem motivo plenamente justificado e sem a devida substituição;
27. Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade;

28. Evitar atrito ou confronto, de qualquer natureza, exceto em legítima defesa e no estrito cumprimento de suas atribuições legais;
29. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando sua imediata remessa à Segurança Institucional, com o devido registro;
30. Desenvolver todas as atividades inerentes a sua área de responsabilidade, seguindo as orientações e determinações da fiscalização contratual, conforme as necessidades do serviço;
31. Instruir os vigilantes quanto ao uso de rádio transmissor;
32. Fiscalizar, controlar e orientar, constante e permanentemente, o correto uso e manutenção das armas, coibindo qualquer uso indevido ou indiscriminado do armamento;
33. Não permitir que os vigilantes da CONTRATADA saiam armados das dependências da CONTRATANTE;
34. Providenciar a imediata substituição de armas defeituosas ou danificadas, verificando sempre a validade da munição;
35. Informar-se de todas as ocorrências do plantão anterior e repassá-las ao fiscal do contrato;
36. Inspeccionar e zelar pela qualidade do serviço dos vigilantes, inclusive quanto ao atendimento ao público em geral;
37. Responsabilizar-se pelos controles de pessoas e veículos que circulam nas dependências da CONTRATANTE, bem como o controle de bens e chaves;
38. Verificar o funcionamento de equipamentos de raios-X, CFTV, pórtico detector de metais, computador, *webcam* e qualquer outro equipamento ou sistemas de controles da CONTRATANTE, utilizados nos postos de vigilância, comunicando imediatamente à fiscalização quando da sua inoperância no caso de apresentarem defeito, objetivando a devida reparação;
39. Inspeccionar, com a devida frequência, os equipamentos fornecidos pela CONTRATADA, utilizados pelos vigilantes (rádio transmissor, armamento e outros) providenciando a sua reparação imediata caso apresentem defeito;
40. Providenciar, junto à CONTRATADA, o fornecimento dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços contratados;
41. Apresentar soluções e comunicar à fiscalização, acerca das dificuldades apresentadas pelos vigilantes nos períodos dos plantões;
42. Fiscalizar, diariamente, a apresentação e o preenchimento dos livros e formulários utilizados pelos vigilantes;
43. Verificar o preenchimento dos relatórios fornecidos pela CONTRATANTE, sobre o funcionamento do CFTV, apontando falhas de armazenamento, câmeras defeituosas, necessidades de ajuste de foco e reposicionamento;

B - São atribuições dos VIGILANTES, além de cumprir as atribuições COMUNS a todas as categorias profissionais previstas no contrato:

1. Atender as normas de segurança e legislações da ESMPU;
2. Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando todos com respeito, procurando atender com atenção e presteza o público em geral;
3. Cumprir rigorosamente os horários e escalas definidos no contrato;
4. Não permitir acesso às instalações, fora do horário de expediente, sem prévia comunicação à área de segurança;

5. Registrar o ingresso e saída de todos os visitantes em controle específico;
6. Monitorar, por meio de CFTV, o deslocamento dos visitantes no interior das dependências da CONTRATANTE;
7. Não autorizar a entrada de pessoas armadas, exceto as previstas em lei ou ato normativo específico e com a devida autorização do Diretor-Geral ou do Secretário da área a ser visitada;
8. Fazer a verificação detalhada de documentação apresentada pelos visitantes;
9. Monitorar, por meio de equipamentos de raios-X e detectores de metais, o acesso de pessoas, bolsas, mochilas, malas, etc;
10. Não interferir em assuntos para os quais não tenha sido convocado;
11. Não permanecer em grupos conversando durante horário de serviço;
12. Evitar o uso de telefone celular quando em serviço;
13. Apresentar-se devidamente uniformizado, asseado e cabelos cortados, no caso de profissionais do sexo masculino;
14. Apresentar-se devidamente uniformizada, asseada, cabelos presos ou curtos, no caso de profissionais do sexo feminino;
15. Evitar sujeiras dentro e em torno das guaritas/recepções, bem como a utilização de objetos estranhos ao estrito cumprimento do serviço;
16. Ter o devido zelo com todo o patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição, informando à supervisão, com urgência, a sua indisponibilidade;
17. Registrar em livro de ocorrência os principais fatos do dia, assinando, datando e apondo horário do respectivo registro;
18. Receber com urbanidade os visitantes, informando e orientando sempre que solicitado, dirigindo-o, rapidamente, ao local pretendido;
19. Manter-se atento à circulação de pessoas, em especial visitantes e, havendo alguma suspeita, efetuar a abordagem de forma educada, visando a conhecer suas intenções;
20. Realizar triagem de pessoas e materiais nas entradas e saídas dos edifícios da CONTRATANTE, por meio de equipamentos detectores de metal e de raio-X;
21. Orientar os servidores, visitantes e terceirizados quanto ao uso de catracas eletrônicas e crachás de identificação;
22. Auxiliar os ocupantes dos edifícios quando da execução do plano de abandono das instalações;
23. Acompanhar e verificar o uso de credenciais de acesso à garagem interna da CONTRATADA;
24. Impedir que veículos sejam estacionados fora das vagas nos estacionamentos;
25. Efetuar em sistema de controle próprio, o registro de entrada e saída de veículos oficiais ou particulares de membros, servidores e outros;
26. Manter os portões de entrada e saída do prédio e da garagem trancados, fora do horário de expediente;
27. Proibir, quando não autorizado, o acesso às dependências da CONTRATANTE, de pessoas e equipamentos particulares fora do horário de funcionamento do órgão;
28. Não permitir atividade comercial junto aos postos de vigilância e imediações que implique ou ofereça risco à segurança das instalações ou comprometa o regular andamento dos serviços;

29. Não permitir a entrada de quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde sem antes submetê-los a apreciação da supervisão da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE;
30. Não permitir a entrada de qualquer pessoa em traje incompatível com o ambiente de trabalho;
31. Não permitir o uso de instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora ou visual nas dependências da CONTRATANTE, salvo nos casos de emergência;
32. Acompanhar de forma ininterrupta o CFTV, comunicando de imediato ao supervisor e à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou ações consideradas anormais, reduzindo a termo em livro próprio toda e qualquer ocorrência verificada no turno;
33. Não permitir o acesso de pessoas que se neguem a se identificar nos termos da segurança interna da instituição, salvo por decisão ou autorização expressa da área de Segurança Institucional;
34. Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros tipos de manifestação escrita, nos murais, paredes, pilstras, vidraças, janelas, alambrados, dentre outros, sem a prévia autorização da área competente;
35. Comunicar à Polícia Militar do DF, bem como ao fiscal do contrato, sempre que constatada aglomeração de pessoas nas imediações do edifício da CONTRATANTE, ou ações de depredação e/ou possibilidade de invasão do edifício;
36. Verificar, diariamente, ao final do expediente, se portas e janelas, estão devidamente fechadas;
37. Verificar, diariamente ao final do expediente, se os aparelhos elétricos estão desligados, salvo aqueles para os quais haja recomendação em contrário;
38. Realizar rondas periódicas nas dependências da CONTRATANTE;
39. Assumir posto de vigilância no horário aprazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
40. Comunicar à rendição todas as ocorrências encontradas no plantão, conferindo os materiais existentes no posto, bem como as ordens e orientações recebidas;
41. Não ausentar-se do posto de vigilância antes da chegada da devida cobertura;
42. Conhecer os procedimentos do posto de vigilância que ocupa e a perfeita utilização dos equipamentos de raio-X, pórtilco detector de metais, CFTV, computador, *webcam*, rádio transmissor, armamento, ou quaisquer outros equipamentos colocados à sua disposição com as devidas instruções de utilização;
43. Comunicar, se possível com antecedência, ao supervisor ou ao gerente operacional, a necessidade de faltar ao serviço, decorrente de motivo de saúde ou força maior;
44. Manter sigilo de qualquer informação obtida em razão do cargo que ocupa, em especial aquelas que tratam da área de segurança;
45. Não participar de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
46. Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias aos objetivos descritos no contrato, durante o horário de prestação dos serviços;
47. Evitar conversas desnecessárias com colegas de serviço e/ou outras pessoas durante os serviços;
48. Evitar tratar de assuntos relacionados ao serviço ou outros, de caráter reservado, com qualquer pessoa alheia ao serviço;
49. Somente entrar em áreas reservadas, em casos de emergência ou quando devidamente autorizado;

50. Não abordar autoridades ou funcionários de outras áreas, para tratar de assuntos particulares ou relacionado ao serviço, salvo quando devidamente autorizado por sua supervisão;
51. Atuar, sempre que necessário, em situações emergenciais, utilizando e acionando os meios disponíveis;
52. Adotar todas as providências ao seu alcance, para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
53. Solicitar, em casos de dificuldades, orientação da supervisão ou da fiscalização do contrato;
54. Auxiliar nas atividades de prevenção e combate a incêndios ou outros sinistros segundo orientações específicas visando à segurança física do pessoal, instalações e patrimônio da CONTRATANTE;
55. Os vigilantes somente deverão utilizar suas armas, em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios pacíficos para a solução de eventual problema;
56. É proibido brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregá-la a outra pessoa, mesmo que qualificada para o seu uso;
57. É proibido repassar a arma carregada. O desmuniamento em local seguro é indispensável quando da entrega da arma ao seu sucessor;
58. Portar a arma somente no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do mesmo permaneça sempre travado;
59. Adotar todas as precauções e cuidados indispensáveis ao manuseio de armamentos, conforme orientações e determinações da supervisão da CONTRATADA e da fiscalização da CONTRATANTE;
60. Não substituir em nenhuma hipótese a munição recebida;
61. Inspeccionar o local de realização dos eventos antes e depois para prevenção da ocorrência e sinistros e para guarda de objetos perdidos;
62. Monitorar por meio do CFTV as dependências da ESMPU, com o objetivo de dar suporte nas soluções de ocorrências;
63. Pesquisar, quando solicitado pela segurança institucional, gravações no sistema de monitoramento.

C - São atribuições COMUNS a todas as categorias previstas:

1. Agir de forma cortês e respeitosa com todas as pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, tratando todos com atenção e presteza;
2. Agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de urgência ou emergência;
3. Conhecer todas as instalações físicas da CONTRATANTE;
4. Evitar atrito ou confronto de qualquer natureza com Membros, Servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes;
5. Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos de emergências;
6. Assinar Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo-TCMS,(conforme modelo a ser disponibilizado pela CONTRATANTE), independentemente de exercer atividade que trate diretamente com assuntos sigilosos da CONTRATANTE, comprometendo-se formalmente a manter o sigilo profissional, não revelando a natureza do serviço a quem quer que seja, sob nenhuma circunstância mesmo depois de desligado, e ser breve e discreto a respeito dos assuntos do trabalho;

7. Monitorar e orientar os usuários do uso correto dos crachás;
8. Monitorar, por meio de controle específico, disponibilizado pela CONTRATANTE, sistema de CFTV, o deslocamento de pessoal, especialmente visitantes, no interior das dependências da ESMPU; e
9. Executar todas as atividades inerentes ao objeto desta contratação, seguindo orientações e determinações da fiscalização do contrato, de acordo com as necessidades do serviço.

ANEXO II

MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE USO DOS VIGILANTES

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS	QTDE	PERIODICIDADE DE FORNECIMENTO	PRAZO DE VIDA ÚTIL
Equipamentos de segurança:			
Arma letal , calibre .38, 6 tiros – Taurus ou similar	8 (oito) unidades	Vigência do contrato	60 meses
Munição , original do fabricante, para arma letal, calibre .38 – SP + P – CBC (não será permitido, sob qualquer hipótese, o uso de munições recarregadas)	96 (noventa e seis) unidades	anual	12 meses
Arma menos letal tipo pistola lançadora de dardos energizados – (dispositivo elétrico incapacitante), composto por 1 dispositivo; 3 cartuchos 6 ou 8 metros; 2 conjunto de porta baterias; 1 carregador de bateria; 1 maleta; 1 coldre.	3 (três) unidades	Vigência do contrato	60 meses
Coldre de cintura , para revolver calibre .38, 6 tiros.	11 (onze) unidades	Vigência do contrato	60 meses
Colete balístico , nível II-A de uso dissimulado.	11 (onze) unidades	Vigência do contrato	60 meses
Cinto Tático com regulagem em velcro, acabamento em RIP em toda extensão, com sistema de trava em polímero. Espessura de 6 mm. Produto reforçado com fecho em plástico, tranca 3 dentes.	11 (onze) unidades	Vigência do contrato	60 meses
Lanterna Tática Profissional em Led, com zoom, recarregável, e com no mínimo 390.000 Lumens, com respectivos carregadores	2 (duas) unidades	Vigência do contrato	60 meses
Capas de chuva confeccionada em tela sintética revestida em PVC, fechamento frontal através de quatro botões plásticos de pressão, costuras através de solda eletrônica	2 (duas) unidades	Vigência do contrato	60 meses

Rádio HT: Rádio de comunicação HT de 6 canais, com 2 baterias recarregáveis, com 4 (quatro fones de ouvido), potência de saída de 2 Watts, cobertura de 23.225m²,	10 (dez) unidades	Vigência do contrato	60 meses
--	-------------------	----------------------	----------

EQUIPAMENTOS E/OU MATERIAIS PARA USO GERAL DOS TERCEIRIZADOS

ITEM	Equipamentos	Quantidade (unidade)
1	Armário de aço para vestiário, novo e de primeiro uso, medindo aproximadamente 1,95m de altura x 0,63m de largura, com 4 portas individuais (uma para cada profissional), com disposição para fechamento com chave ou segredo. Cada porta deve medir aproximadamente 28cm de largura x 93cm de altura	03
2	Livro de registro de ocorrências, páginas numeradas, com no mínimo 50 folhas	10

ANEXO III

UNIFORME VIGILÂNCIA

A - QUANTITATIVO DE UNIFORMES

UNIFORME MASCULINO PARA 09 (nove) VIGILANTES			
PEÇA	Quantidade de conjunto para cada empregado	Quantidade totais de peças para 9 (nove) vigilantes do sexo masculino	PERIODICIDADE
Terno (paletó e calça)	2 (dois) ternos (dois paletós e duas calças)	18	12 (doze) meses
Gravata	2 (duas) gravatas	18	12 (doze) meses
Camisa	5 (cinco) camisas	45	12 (doze) meses
Sapato	1 (um) par de sapato	9	6 (seis) meses
Meia	3 (três) pares de meias	27	6 (seis) meses
Cinto	1 (um) cinto	9	12 (doze) meses

UNIFORME FEMININO PARA 02 (duas) VIGILANTES			
PEÇA	Quantidade de conjunto para cada empregado	Quantidade totais de peças para 2 (dois) vigilantes do sexo feminino	PERIODICIDADE

Blazer	2 (dois) blazers	4	12 (doze) meses
Calça	2 (duas) calças	4	12 (doze) meses
Blusa	5 (cinco) blusas	10	12 (doze) meses
Sapato	1 (um) par de sapato	2	6 (seis) meses
Meia	3 (três) pares de meias	6	6 (seis) meses
Cinto	1 (um) cinto	2	12 (doze) meses

B - ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES

MASCULINO			
PEÇA	CARACTERÍSTICAS	Quantidade de peça para cada empregado	PERIODICIDADE
Terno (paletó e calça)	Cor: escura (preto). Especificação do Tecido: tecido tipo microfibra (calça e paletó), forrado internamente e com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo. Padronagem da calça: Social, sem pregas; bolso na frente, tipo faca (lados direito e esquerdo), e 2 (dois) bolsos traseiros (lados direito e esquerdo).	2 (dois) ternos (dois paletós e duas calças)	12 (doze) meses
Gravata	Cor: preta Especificação: tecido 100% poliéster ou seda;	2 (duas) gravatas	12 (doze) meses
Camisa	Modelo: Social, mangas longas. Cor: branca Especificação do Tecido: 50% algodão e 50% poliéster.	5 (cinco) camisas	12 (doze) meses
Sapato	Modelo: social. Cor: preta. Especificação: couro ecológico, solado em borracha, antiderrapante, com cadarço.	1 (um) par de sapato	6 (seis) meses
Meia	Modelo: social. Cor: preta. Especificação: 100% algodão.	3 (três) pares de meias	6 (seis) meses
Cinto	Modelo: passeio militar Cor: preta. Especificação: tecido resistente, fivela em metal, com	1 (um) cinto	12 (doze) meses

controle de ajuste e trava na cintura. Compatível com a calça.

FEMININO

PEÇA	CARACTERÍSTICAS	Quantidade do item/peça para cada empregado	PERIODICIDADE
Blazer	Modelo: social. Cor: escura (preta). Especificação do tecido: tecido tipo microfibra, forrado internamente e com emblema da empresa bordado no lado superior esquerdo.	2 (dois) blazer	12 (doze) meses
Calça	Cor: a mesma do blazer. Especificação do tecido: mesmo do blazer. Padronagem da calça: Social	2 (duas) calças	12 (doze) meses
Blusa	Modelo: Social, mangas longas. Cor: branca Especificação do Tecido: 50% algodão e 50% poliéster.	5 (cinco) blusas	12 (doze) meses
Sapato	Modelo: scarpin. Especificação: cor preta, em couro ecológico, solado de borracha e salto baixo (entre 3 e 5 centímetros) de altura;	1 (um) par de sapato	6 (seis) meses
Meia	Modelo: social 3/4 Cor: preta. Especificação: 100% algodão.	3 (três) pares de meias	6 (seis) meses
Cinto	Modelo: passeio militar Cor: preta. Especificação: tecido resistente, fivela em metal, com controle de ajuste e trava na cintura. Compatível com a calça.	1 (um) cinto	12 (doze) meses

ANEXO IV

(frente)

Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo

....., portador do documento de Identidade n.º, órgão expedidor, UF, CPF n.º

matrícula junto a empresa nº, CTPS nº, expedida em/...../....., declara ter pleno conhecimento de sua responsabilidade junto a Escola Superior do Ministério Público da União em adotar medidas de segurança adequadas no âmbito de suas atividades efetivas de (**cargo do empregado**), especialmente no que diz respeito a obrigatoriedade de manter segredo sobre dados e informações de natureza sigilosa ou sensível, tratados no âmbito da ESMPU, bem como sobre todas as informações que, por força da sua função, venha a ser do seu conhecimento, conforme previsto em legislação vigente, em especial às citadas em anexo a este Termo.

Compromete-se, ainda, a zelar pela proteção dos equipamentos, documentos, materiais, instalações físicas, processos e sistemas de informação sob sua responsabilidade ou os quais lhe foram disponibilizados para uso, fazendo-o em estrito interesse e razões do serviço da Escola Superior do Ministério Público da União.

E por estar de acordo com o presente Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo-TCMS, assina este documento na presença de duas testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

Brasília-DF, ____ / ____ /2019.

Assinatura do Empregado Declarante

TESTEMUNHAS:

1. _____

(Assinatura)

Nome legível: _____

Identidade: _____

CPF: _____

2. _____

(Assinatura)

Nome legível: _____

Identidade: _____

CPF: _____

(verso)

Anexo ao Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

1. CÓDIGO PENAL BRASILEIRO – Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Artigo 325 (*Revelar fato que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação.*)

Artigos correlatos:

Divulgação de segredo – art. 153/CP (*Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor; e cuja divulgação possa produzir dano a outrem: § 1º Somente se procede mediante representação. § 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, contidas ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública: §*

2o Quando resultar prejuízo para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.)

Violação do segredo profissional – art. 154/CP (*Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, ofício ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem: **Parágrafo único** - Somente se procede mediante representação.*)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento – art. 314/CP (*Extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonegá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente).*)

2. LEI DE SEGURANÇA NACIONAL – Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983. (*Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências.*), **Artigo 13** (*Comunicar, entregar ou permitir a comunicação ou a entrega, a governo ou grupo estrangeiro, ou a organização ou grupo de existência ilegal, de dados, documentos ou cópias de documentos, planos, códigos, cifras ou assuntos que, no interesse de Estado brasileiro, são classificados como sigilosos.*)

Artigos correlatos:

Facilitar – art. 14/Lei de Segurança Nacional (*Facilitar, culposamente, a prática de qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 e 13, e seus parágrafos.*);

Revelar – art. 21/Lei de Segurança Nacional (*Revelar segredo obtido em razão de cargo, emprego ou função pública, relativamente a planos, ações ou operações militares ou policiais contra rebeldes, insurretos ou revolucionários.*)

3. POLÍTICA NACIONAL DE ARQUIVO PÚBLICO – Lei nº 8.159, de 08 / 01 /1991. (*Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.*), **Artigo 6º** (*Fica resguardado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente da violação do sigilo, sem prejuízo das ações penal, civil e administrativa.*)

Artigos correlatos:

Direito a informações – art. 4º/Política Nacional de Arquivo Público (*Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, contidas em documentos de arquivos, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, bem como à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.*); e

Responsabilização por destruir documentos de interesse público – art. 25 (*Ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social.*).

4. CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-Lei nº 3.689/1941, Artigo 207 (*São proibidas de depor as pessoas que, em razão da função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.*)

5. CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE INFORMAÇÃO CLASSIFICADA EM QUALQUER GRAU DE SIGILO – Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012. (*Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.*)

6. LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.*), **Artigo 11, inciso III** (*Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: **III** - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;*)

7. PORTARIA/PGR nº 417, de 5 de julho de 2013 (*Dispõe sobre o Plano de Segurança Institucional do Ministério Público Federal.*)

ASSINATURA DO EMPREGADO DECLARANTE

Nome legível do empregado: _____

RG: _____

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **LUIS GUSTAVO SILVA BARRA**, **Usuário Externo**, em 07/02/2020, às 16:05 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES**, **Secretário de Administração**, em 07/02/2020, às 16:26 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0214745** e o código CRC **F4F6DF07**.

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 72904-060 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.004342/2019-79
ID SEI nº: 0214745

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020 - UASG 343042

Nº Processo: 01425000528201979. Objeto: Contratação de serviços de motorista pra condução de veículo oficial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 10/02/2020 das 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Comandante Costa, Nº 1554, Centro Sul - Cuiabá/MT ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/343042-5-00002-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2020 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 05/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELZA MARIA GOMES DA SILVA
Chefe de Divisão

(SIASGnet - 07/02/2020) 343026-40401-2020NE800046

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2020 - UASG 343039

Número do Contrato: 6/2019.
Nº Processo: 01421000222201952.
DISPENSA Nº 29/2019. Contratante: INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO-E ARTISTICO NACIONAL. CPF Contratado: 42309867420. Contratado : SANZIA PINHEIRO BARBOSA - .Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 26 (vinte e seis) dias, com término em 6 de março de 2020. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 10/02/2020 a 25/03/2020. Data de Assinatura: 06/02/2020.

(SICON - 07/02/2020) 343026-40401-2020NE800101

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação nº 02/2020.
Nº PROCESSO: 00190.105862/2019-56.
PARTES: Controladoria-Geral da União - CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, e a Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS, com sede na Avenida República do Chile, nº 65, Centro, no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.167/0001-01.
OBJETO: Realização de palestras e seminários, conduzidos por profissionais da PETROBRAS em suas instalações, com vistas a ampliar o entendimento sobre a atuação dessa Companhia, suas características e os aspectos específicos do ambiente no qual desenvolve os seus negócios, com vista a auxiliar os trabalhos de controle e fiscalização realizados pela CGU e melhorar as relações institucionais entre PETROBRAS e CGU; e realização de palestras, conduzidas por integrantes da CGU, com vistas a ampliar o entendimento sobre a atuação desse órgão de controle, auxiliando o treinamento dos empregados da PETROBRAS envolvidos no atendimento de demandas de órgãos de controle.
RECURSOS: Não haverá transferência de recursos entre os partícipes.
VIGÊNCIA: O acordo terá vigência de doze meses, iniciando-se a partir da data de sua publicação.
DATA DE ASSINATURA: 31/01/2020.
SIGNATÁRIOS: O Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, Wagner de Campos Rosário, e o Presidente da Petróleo Brasileiro S.A, Roberto Castello Branco.

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E DOCUMENTAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - UASG 370003

Nº Processo: 00190101221201922. Objeto: Contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), de solução perpétua de software de backup/recovery com implantação, repasse de conhecimento, suporte técnico e direito de atualização por 60 (sessenta) meses, com objetivo de atender a demandas relacionadas a proteção de dados, continuidade dos serviços de TI e recuperação de desastres da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.. Total de Itens Licitados: 6. Edital: 10/02/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Sas Qd. 01 Bl a - Ed. Darcy Ribeiro 10º Andar Sala 1004, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/370003-5-00001-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/02/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: .

VINICIUS GOULART FONTES
Pregoeiro

(SIASGnet - 07/02/2020) 370003-00001-2019NE001942

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 10/2016 Processo: 19.00.6150.0010686/2019-73. Contratante: Conselho Nacional do Ministério Público. CNPJ: 11.439.520/0001-11. Contratada: HUMANAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 02.853.446/0001-94. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 10/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 19/02/2020 e 19/02/2021, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato original. Valor do Termo: R\$ 611.681,88 (seiscentos e onze mil, seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 05/02/2020. Programa/Atividade: 03.032.2100.8010.0001. Categoria Econômica: 3.3.9.0.37.05. Nota de Empenho: 2020NE000017. Signatário da Contratante: Inês Gouvêa Viana Borges. Signatário da Contratada: Yolanda Carolina Pires.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 1/2019

O Presidente da Comissão Especial de Licitação do Conselho Nacional do Ministério Público, torna público, para o conhecimento dos interessados, que o objeto do procedimento licitatório acima mencionado foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em favor da empresa GRITO PROPAGANDA EIRELI (CNPJ 18.143.175/0001-13). Os autos do processo encontram - se disponíveis aos interessados (proc. SEI nº 19.00.1500.0010668/2018-84).

MARCIEL RUBENS DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Ministério Público da União

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 6/2020. Contratante: União, por intermédio da ESMPU. Contratada: MULTSERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA (CNPJ 04.689.445/0001-81). Objeto: serviços de vigilância patrimonial armada. Modalidade: PE ESMPU 20/2019. Vigência: de 07/02/2020 até 07/02/2021. Data de Assinatura: 07/02/2020. Valor Total: R\$ 872.533,44. Nota de empenho: 2020NE000039, datada de 21/01/2020. Programa de Trabalho: 03128003120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.37.03. Processo: 4342/2019-79. Signatários: IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES, pela Contratante, LUIS GUSTAVO SILVA BARRA, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 005/SG/MPDFT/2019. Processo nº 08191.121462/2018-17. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CLARO S.A.; CNPJ: 40.432.544/0001-47. Objeto: Retificar a redação da Cláusula Segunda - Vigência do contrato original, para corrigir a data final para "31/1/2021", em razão de erro material. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral; CONTRATADA: FERNANDA DE PAULA E SILVA ARRUDA, Gerente Executiva de Contas. Data da assinatura: 6 de fevereiro de 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

SECRETARIA REGIONAL

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2020 - UASG 200204

Nº Processo: 001314/2019-81. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM. O contrato inclui o fornecimento de materiais de consumo e o emprego de equipamentos necessários à sua execução, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 10/02/2020 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Brigadeiro Luis Antonio, 2020 - Bela Vista, Bela Vista - São Paulo/SP ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200204-5-00003-2020. Entrega das Propostas: a partir de 10/02/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 27/02/2020 às 11h00 no site www.comprasnet.gov.br.

SUELY SANTOS SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 07/02/2020) 200100-00001-2019NE000001

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3/2020

Contratantes: União/PRR-5ª Região e a BRM COMERCIO DE ÁGUA MINERAL EIRELI- ME, CNPJ 26.370.313/0001-25. Objeto: fornecimento de água mineral, natural, sem gás, em garrafas de 20 litros com entregas semanais. Processo nº 1.05.000.000403/2019-35. Assinam eletronicamente, em 03/02/2020, pela PRR-5ª Região, CLARINDA APARECIDA VELOSO DE SANTANA, Secretária Regional, e pela empresa, MARIA JOSENILDA DA SILVA, Diretora Administrativa.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Extrato nº 7 do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2018
PROCESSO: 1.12.000.000038/2020-68. CONTRATANTES: UNIÃO FEDERAL por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Amapá - PR/AP, CNPJ: 26.989.715/0009-60 e a empresa POLO COMÉRCIO REFRIGERAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, CNPJ 03.202.674/0001-67. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato, por mais 90 (noventa) dias, de 03/02/2020 a 02/05/2020. DATA DE ASSINATURA: 01/02/2020. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. ASSINAM: Daniela Regina Gabriel Machado - Secretária Estadual; César Augusto Figueiredo de Brito - Diretor da contratada e Pablo Luz de Beltrand - Procurador-Chefe da PR/AP.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2020

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e a Empresa ALTAJAN COMERCIO DE PRODUTOS DE CONSUMO EIRELI (CNPJ 006.191.680/0001-54). Objeto: Fornecimento mensal de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 20 litros, durante o exercício de 2020 para o Edifício-Sede da Procuradoria da República na Bahia. Valor global estimado: R\$ 700 (setecentos reais). Processo: 1.14.000.002929/2019-41. Vigência: 10/02/2020 a 31/12/2020. Elemento de Despesa: 33.90.30. Modalidade: Dispensa de licitação. Data e assinatura: 06/02/2020. Assinam: Danilo Seoane Caldas Nascimento pela Contratante, e Jane Clébia Santana Rodrigues pela Contratada.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 08/2020. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa MC de S Pereira- ME. Objeto: fornecimento mensal de água mineral para a Procuradoria da República no Município de Juazeiro do Norte. Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor mensal estimado: R\$ 174,65. Valor global estimado: R\$ 2.095,80. Vigência: 03/02/2020 a 31/12/2020. Data de Assinatura: 03/02/2020. Nota de Empenho: nº 2020NE000086, de 23/01/2020. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de despesa: 339030-07. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Maria do Carmo Pereira Bezerra, representante legal, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.000124/2020-69.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 07/2020. Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Ceará, e a empresa Maria Nazaré da Costa - ME. Objeto: fornecimento mensal de água mineral para a Procuradoria da República no Município de Sobral. Modalidade: Dispensa de Licitação PGEA 1.15.000.000112/2020-34 . Valor mensal estimado: R\$ 243,20. Valor global estimado: R\$ 2.918,40. Vigência: 30/01/2020 a 31/12/2020. Data da Assinatura: 30/01/2020. Nota de Empenho: nº 2020NE000087, de 23/01/2020. Programa de Trabalho: 03062058142640001. Elemento de despesa: 339030-07. Assinam: Cícero Erivelthon Gomes de Melo, Secretário Estadual da PR/CE, pela Contratante; e Maria Nazaré da Costa, representante legal, pela Contratada. Proc. MPF/PR/CE nº 1.15.000.000112/2020-34

